



O texto abaixo é a **versão original** deste Decreto, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/ passo-fundo/decreto/2006/1...>

## DECRETO Nº 131/2006

### INSTITUI O FÓRUM DA AGENDA 21 LOCAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo nº 2.06.04166-1, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Passo Fundo, o Fórum da Agenda 21 Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo do Município.

**Art. 2º** Fica estabelecido o Fórum Permanente da Agenda 21, com a função de ser a instância deliberativa e executiva do Programa da Agenda 21 local.

§ 1º O Fórum Permanente da Agenda 21 será composto por representantes e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV;

V - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - 1 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VII - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Passo Fundo;

IX - 1 (um) representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo;

X - 1 (um) representante do Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas - GESP;

XI - 1 (um) representante do Grupo Ecológico Guardiões da Vida - GEGV;

XII - 1 (um) representante da Sociedade Botânica;

XIII - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial de Serviço e Agropecuária - ACISA;

XIV - 1 (um) representante da Universidade de Passo Fundo - UPF;

XV - 1 (um) representante da Faculdades Planalto - FAPLAN;

XVI - 1 (um) representante da União das Associações dos Moradores de Passo Fundo - UAMPAF;

XVII - 1 (um) representante da 7ª Coordenadoria Regional de Educação;

XVIII - 1 (um) representante da Associação para Conservação da Vida Silvestre.

§ 2º Os membros do Fórum Permanente da Agenda 21 serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após a indicação das respectivas entidades.

§ 3º Os trabalhos do Fórum Permanente da Agenda 21 serão regidos por regimento interno aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º As atividades dos membros do Fórum Permanente da Agenda 21 são consideradas de relevância pública e sem remuneração.

§ 5º O Fórum Permanente da Agenda 21 terá como atribuições:

I - delinear e efetivar uma metodologia para a construção da Agenda 21 local, com o envolvimento dos diferentes atores setoriais;

II - difundir a Agenda 21 global e local junto à comunidade;

III - apresentar sugestões aos entes estatais na busca do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 10 de julho de 2006.

AIRTON LANGARO DIPP  
Prefeito Municipal

ALBERTO POLTRONIERI  
Sec. Mun. de Administração